



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2009**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E DO  
ART. 13 DA LEI Nº 2.925, DE 26 DE  
JUNHO DE 2009, QUE INSTITUI O  
CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 88, o art. 108, IV e o art. 116, combinados com o art. 118, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2009:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 2.925, de 26 de junho de 2009, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.11. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo, paritário entre o Poder Público e privado, deliberativo e recursal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento propostas nesta e demais Leis correlatas do Município. (NR)*

**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 2.925, de 26 de junho de 2009, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. O CONDEMA será constituído por conselheiros titulares com igual número de suplentes.*

*§ 1º A diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente nomeado pelo Executivo Municipal, e um Vice-Presidente escolhido entre seus membros.*

*§ 2º O Prefeito Municipal, sempre que estiver presente às reuniões do Conselho, presidirá a mesma, e exercerá o direito de voto, em caso de empate.*

*§ 3º Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

*§ 4º O mandato para os membros do CONDEMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município*

*§ 5º O Presidente do CONDEMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.*

*§ 6º Durante a posse dos Conselheiros o Presidente será o Prefeito ou seu representante legal, até a eleição da diretoria. (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes, em 14 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**JOSÉ DE MENEZES**

Presidente da CLJRF

**JUAREZ OLIOSI**

Vice-Presidente da CLJRF

**FLAMINIO GRILLO**

Membro da CLJRF

p0239\vtp



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O Substitutivo ora apresentado ao Projeto de Lei nº 109/2009, altera a redação do art. 11 e do art. 13 da Lei nº 2.925, de 26 de junho de 2009, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Nova Venécia-ES.

A apresentação da proposição tem por objetivo tão somente adequar a redação do projeto de lei original à técnica legislativa definida pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, corrigindo distorções no texto da matéria para alcançar uma redação mais nítida e adequada, dando-a maior objetividade e concisão.

É a justificativa.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes, em 14 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**JOSÉ DE MENEZES**  
Presidente da CLJRF

**JUAREZ OLIOSI**  
Vice-Presidente da CLJRF

**FLAMINIO GRILLO**  
Membro da CLJRF

p0239\vtjp